



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI N° 2.056/2006**

“Dispõe sobre desconto de imposto Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de 30% do valor do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, sobre apenas um imóvel Urbano, que o contribuinte, residir, cadastrado nos registros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Desconto de que trata o Caput do artigo 1º, será concedido mediante a prova do registro de relação de emprego em carteira de trabalho, de no mínimo um trabalhador domestico, registrado no mínimo três meses antes da data do vencimento do Imposto.

§ 2º - O benefício será para as pessoas físicas que tenham seu imóvel registrado no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, podendo o desconto ser estendido no forma desta Lei às pessoas Jurídicas, que comprovarem ter em seu quadro de empregados pessoa com algum tipo de Deficiência Física, bem como pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

**Artigo 2º** - Para ter o direito ao benefício, o contribuinte terá que protocolar um requerimento solicitando o benefício na forma da lei, na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

**Artigo 3º** - A solicitação do benefício terá como inicio o primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia útil do mês de fevereiro, com validade até 31 de dezembro do exercício.

**Artigo 4º** - O contribuinte terá que efetuar o mesmo procedimento todos os anos no período de janeiro até o último dia útil de fevereiro, para receber o Incentivo pelo Registro do Empregado Domestico.

**Artigo 5º** - Para fazer o requerimento terá que ter os seguintes documentos:

- I – Cópia da Carteira de Trabalho do funcionário (a);
- II – Cópia dos documentos pessoais do Contribuinte;
- III – Requerimento assinado pelo contribuinte;
- IV – Registro do Imóvel;
- V – Comprovante de endereço;
- VI – Certidão de Quitação do Imóvel.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de outubro de 2006.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal